

# Diário Oficial



# Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 78

Poder Executivo

Recife, 24 de abril de 2021

## PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SDS Nº 02 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o procedimento para apuração do resultado trimestral do Prêmio de Defesa Social (PDS) no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão e Secretaria de Defesa Social.  
O Secretário de Planejamento e Gestão e o Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei n.º 16.171, de 26 de outubro de 2017;  
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento para apuração do resultado trimestral do Prêmio de Defesa Social (PDS);

### RESOLVE:

Art. 1º Disciplina, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Defesa Social, procedimento para apuração do resultado trimestral do Prêmio de Defesa Social (PDS).

### CAPÍTULO I

#### DAS METAS

Art. 2º A meta a ser considerada para a apuração do resultado do PDS será definida através de portaria conjunta da Secretaria de Planejamento e Gestão e Secretaria de Defesa Social, em conformidade com art. 8º da lei 16.171/2017.

Art. 3º Para apuração do resultado do PDS, também serão considerados os termos da portaria conjunta da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Defesa Social, prevista no §1º do art. 3º da lei 16.171/2017.

### CAPÍTULO II

#### DA CONTAGEM DO CVLI

Art. 4º Para a apuração do Prêmio de Defesa Social serão considerados os resultados oficiais de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) da Secretaria de Defesa Social divulgados pela Gerência de Análise Criminal e Estatística (GACE/SDS), conforme portaria GAB/SDS n.º 1.007, de 27 de julho de 2006.

§1º A GACE/SDS deverá, até o 18º dia do mês subsequente do trimestre de apuração, enviar ao Núcleo de Gestão por Resultados da SDS (NGR/SDS) relatório contendo os resultados oficiais de CVLI do trimestre.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES PARA APURAÇÃO DO RESULTADO

##### Seção I

Do Núcleo de Gestão por Resultados da SDS

Art. 5º Compete ao NGR/SDS apurar a meta de CVLI, de acordo com os art. 2º e 3º desta portaria, até o 3º (terceiro) dia útil a partir do recebimento do relatório de CVLI enviado pela GACE/SDS, com o resultado de CVLI do trimestre.

Art. 6º Deverá ser instaurada comissão no NGR/SDS, através de Portaria do Secretário da SEPLAG, a ser composta preferencialmente por Gestor Governamental da Secretaria de Planejamento e Gestão, para apuração da meta a que se refere o art. 5º, desta portaria.

Art. 7º A comissão designada para apuração da meta de CVLI do trimestre, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I – Cumprir os prazos previstos nesta portaria e na legislação pertinente ao prêmio de defesa social;

II – Emitir pareceres acerca da contabilização da meta;

III – Elaborar relatório técnico contendo o resultado da apuração da meta.

§1º O relatório de que trata o art. 7º, III, deverá conter, no mínimo:

a. A meta estipulada para o trimestre em referência;

b. O resultado de CVLI do trimestre em referência e do mesmo trimestre do ano anterior;

c. A variação absoluta e percentual do CVLI, considerando o trimestre em referência e o mesmo trimestre do ano anterior;

d. A taxa de CVLI por 100.000 habitantes no trimestre em referência;

e. A variação percentual na taxa de CVLI, considerando o trimestre em referência e o mesmo trimestre do ano anterior;

f. Assinatura dos responsáveis pela elaboração.

Art. 8º A comissão designada para apuração da meta, após concluído o relatório de que trata o art. 7º, III desta portaria, deverá encaminhá-lo para a Gerência do NGR/SDS para fins de revisão e validação.

§1º A Gerência do NGR/SDS enviará o relatório técnico contendo o resultado da apuração da meta para a GACE/SDS e para a Secretaria Executiva de Gestão por Resultados, neste último caso para ciência, no prazo previsto no art. 5º desta portaria.

##### Seção II

Da Gerência de Análise Criminal e Estatística da SDS

Art. 9º Compete à GACE/SDS realizar a classificação do PDS, em conformidade com a Lei 16.171/17, em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do relatório técnico, enviado pelo NGR/SDS, contendo o resultado da apuração da meta que trata o art. 7º, III, desta Portaria.

Art. 10 A GACE/SDS, após definir a classificação do PDS, deverá acostar o resultado em minuta de portaria conjunta e enviá-la ao gabinete do Secretário de Defesa Social para assinatura e envio ao gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão para assinatura e publicação em Diário Oficial do Estado, observado o prazo previsto no art. 9º da lei 16.171/2017.

### CAPÍTULO II

#### DO RESULTADO

Art. 11 A homologação do resultado da premiação trimestral do Prêmio de Defesa Social deverá ser publicada em portaria conjunta da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Defesa Social.

§1º A portaria a que se refere o caput do art. 11 deverá ser publicada no mês subsequente ao fim do trimestre no Diário Oficial do Estado, cujas despesas correrão por conta da Secretaria de Defesa Social.

### CAPÍTULO II

#### DOS RECURSOS

Art. 12 Após a divulgação dos resultados do Prêmio de Defesa Social, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Somente serão aceitos os recursos interpostos por meio de preenchimento de requerimento, cujo modelo encontra-se no anexo único.

§ 2º O formulário deverá ser protocolado diretamente à Gerência de Análise Criminal e Estatística da Secretaria de Defesa Social (GACE/SDS).

§ 3º O resultado definitivo do Prêmio de Defesa Social será divulgado em até 03 (três) dias úteis, após o fim do prazo de recebimento dos recursos, de acordo com o art. 12 desta portaria, em portaria conjunta, no DOE.

§ 4º Caberá aos Comandantes, Gestores ou Gerentes responsáveis pelas unidades concorrentes ao PDS fazer a interposição de recurso nos termos dessa portaria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Fica revogada a Portaria SEPLAG nº 006 de 26 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 19, página 29, de 27 de janeiro de 2018.

**ALEXANDRE RÉBELO TÁVORA**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PERNAMBUCO  
**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO

### ANEXO ÚNICO REQUERIMENTO PARA RECURSO SOBRE O RESULTADO DO PDS

À Gerência de Análise Criminal e Estatística da SDS,

Eu, \_\_\_\_\_, m  
atricula nº \_\_\_\_\_, cargo/  
lotação \_\_\_\_\_,

venho, através deste, interpor recurso referente ao resultado do  
Prêmio de Defesa Social, do \_\_\_\_\_ trimestre de 20\_\_\_\_, relativo à(s)  
unidade(s) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, pelo(s) motivo(s) a  
seguir \_\_\_\_\_ expostos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 78

Poder Executivo

Recife, 24 de abril de 2021



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=WPG1INNB4O-SSCU0704I4-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

WPG1INNB4O-SSCU0704I4-P2TH9ZW2VI

